



MENSAGEM Nº 149, DE 24 DE MAIO DE 2024

SENHOR. PRESIDENTE,

SENHORES. EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO 2025, em atendimento ao art. 165 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do município de Juazeiro do Norte/CE.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2022 – 2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2025 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões dos Poderes Executivo e Legislativo.

A LDO 2025 apresenta a estrutura abaixo descrita:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1029 | pgm@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br

Material constante no presente documento foi recebido	
Em 27/05/2024	
<i>Jose Anderson F. Calou</i>	
JOSE ANDERSON FIGUEIREDO CALOU	
Assistente Administrativo do Legislativo	
RECEBIDO	



- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII. as metas e riscos fiscais;
- VIII. as disposições finais.

Integram a LDO 2025, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

- I. Evolução da Receita;
- II. Evolução da Despesa;
- III. Resultado Primário e Nominal;
- IV. Montante da Dívida;

b) Anexo de Metas Fiscais

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrivendo os Riscos Fiscais e as Providências)

Os demonstrativos evidenciando a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, refletem a projeção da situação financeira do Município e servem de apoio à formalização dos Anexos de Metas Fiscais.

Os quadros que compõe a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais são:

a) Quadro I – Evolução da Receita:

Demonstrando a situação da receita realizada nos exercícios de 2022 e 2023, a receita orçada para 2024, e a projeção da receita para os próximos três exercícios (2025-2027).

b) Quadro II – Evolução da Despesa:

Demonstrando a situação da despesa realizada (liquidada) nos exercícios de 2022 e 2023, a despesa fixada para 2024, e a projeção da despesa para os próximos três exercícios (2025-2027).

c) Quadro III – Resultado Primário e Nominal:

Demonstrando a situação do resultado primário e nominal nos exercícios de 2022 e 2023, o resultado primário previsto para 2024, e a projeção do resultado primário para os próximos três exercícios (2025-2027).

d) Quadro IV – Montante da Dívida:



Demonstrando a situação da dívida consolidada nos exercícios de 2022 e 2023, a dívida consolidada programada para 2024, e a projeção da dívida consolidada para os próximos três exercícios (2025-2027).

Os quadros que compõem o Anexo de Metas Fiscais são:

a) Quadro I – Metas Anuais:

Metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida público, para o exercício da LDO e os dois seguintes.

b) Quadro II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:

Comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

c) Quadro III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores:

Metas fiscais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, para os dois seguintes e três anteriores.

d) Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido:



Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao do ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

e) Quadro V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:

Demonstram a origem e a aplicação dos recursos decorrentes da alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

f) Quadro VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstra as receitas e despesas relativas ao RPPS, discriminando as intra-orçamentárias, bem como classificando-as por categoria econômica, abrangendo informações relativas aos três últimos exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO, demonstrando ainda o equilíbrio atuarial, que por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

g) Quadro VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

Estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.



h) Quadro VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O Anexo de Riscos Fiscais e Providências, demonstram a ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Na elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existente, deveremos tomar como principais metas, as prioridades que foram definidas e aprovadas pela comunidade nas audiências públicas do Plano Plurianual.



Em atendimento ao que prescreve o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), solicita-se a obsequiosa atenção de Vossas Excelências, no sentido de **realizar audiência pública** para efeito de discussão da **LDO**, antes de sua aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

À SUA EXCELENCIA

VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Juazeiro do Norte-CE para o exercício financeiro do ano de **2025**, compreendendo:

- I. Metas Fiscais
- II. Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III. Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V. Disposições referentes à dívida pública municipal;
- VI. Disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII. Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII. As disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de **2025**, serão identificados nos Demonstrativos resultantes



desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 e demais normas da STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

I. ANEXO I – ANEXO DAS METAS FISCAIS;

- a) **Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- b) **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) **Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h) **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- i) **Tabela I** – Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas;
- j) **Tabela II** – Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida;
- k) **Tabela III**– Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário e Nominal.

II. ANEXO II – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS:

- a) **Demonstrativo IX** – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



SEÇÃO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II

METAS ANUAIS

Art. 7º. O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO III

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



SEÇÃO V
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

SEÇÃO VI
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

SEÇÃO VII
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 12. O Anexo das Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, com demonstrativo das receitas e despesas do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência desta LDO com a respectiva apuração do resultado previdenciário e projeção atuarial.

SEÇÃO VIII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO IX
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios



anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

SEÇÃO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

SEÇÃO XIII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOMONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de crédito se precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, serão as demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.



§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 22. A proposta orçamentária de cada unidade administrativa seguirá em anexo a esta Lei, conforme estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 23. O Orçamento para o Exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, na forma do § 9º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2023, nos moldes do art. 4º, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, conforme art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 29. A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título,



se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa ou por recurso do Tesouro Municipal.

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno.

Art. 35. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e 11 do art. 24 da Lei n. 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme disciplina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, na conformidade do art. 167, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida em até 20% (vinte por cento), obedecidos os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a



95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF:

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V. Exoneração de servidores não estáveis;
- VI. Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o elemento "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 4.639, de 20 de julho de 2016, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 59. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;



III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 60. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 61. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Art. 62. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos ____
(____) dias do mês de ____ do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 (Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	885.311.394,22	944.320.948,31	1.598.579.560,40	1.672.433.936,09	1.749.700.383,94	1.830.536.541,68
RECEITAS CORRENTES	885.148.456,12	950.603.621,16	1.334.126.982,40	1.395.763.648,99	1.460.247.929,57	1.527.711.383,92
Impostos, Taxas e Contribuições	140.229.049,44	160.515.698,93	176.662.058,00	184.823.845,08	193.362.706,72	202.296.063,77
IPTU	25.610.385,33	28.943.133,68	39.922.740,00	41.767.170,59	43.696.813,87	45.715.606,67
ISS	62.738.611,84	69.340.880,84	70.746.748,00	74.015.247,76	77.434.752,20	81.012.237,76
ITBI	7.706.127,64	7.718.736,14	7.997.520,00	8.367.005,42	8.753.561,07	9.157.975,60
IRRF	36.941.804,47	46.443.538,08	46.289.700,00	48.428.284,14	50.665.670,87	53.006.424,86
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	7.232.120,16	8.069.410,19	11.705.350,00	12.246.137,17	12.811.908,71	13.403.818,89
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	42.755.376,59	55.476.034,51	57.959.000,00	60.636.705,80	63.438.121,61	66.368.962,83
Contribuição do servidor para o plano de previdência	23.105.331,91	33.194.609,00	33.779.000,00	35.339.589,80	36.972.278,85	38.680.398,13
Outras receitas de contribuições	19.650.044,68	22.281.425,51	24.180.000,00	25.297.116,00	26.465.842,76	27.688.564,69
Receita Patrimonial	34.187.413,65	57.126.016,81	68.277.000,00	71.431.397,40	74.731.527,96	78.184.124,55
Aplicações financeiras	9.186.908,20	6.328.815,72	7.696.000,00	8.051.555,20	8.423.537,05	8.812.704,46
Outras receitas patrimoniais	794.562,12	2.349.743,33	1.510.000,00	1.579.762,00	1.662.747,00	1.729.103,92
Dividendos RPPS	262.050,24	354.256,31	71.000,00	74.280,20	77.711,95	81.302,24
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	23.943.893,09	48.093.201,45	59.000.000,00	61.725.800,00	64.577.531,96	67.561.013,94
Receitas de Serviços	313.405,13	326.076,11	330.000,00	345.246,00	361.196,37	377.883,64
Transferências Correntes	612.893.884,35	650.329.469,66	941.978.432,00	985.497.835,56	1.031.027.835,56	1.078.661.321,56
Cota-parte do FPM	173.031.400,66	175.773.872,95	211.590.000,00	221.365.458,00	231.592.542,16	242.292.117,61
Cota-parte do ICMS	65.889.021,53	65.430.658,20	89.100.000,00	93.216.420,00	97.523.018,60	102.028.582,06
Cota-parte do IPVA	26.354.625,13	35.622.620,80	36.801.000,00	38.501.206,20	40.279.961,93	42.140.886,17

Cota-parte do ITR	10.067,77	19.792,68	10.000,00	10.462,00	10.945,34	11.451,02
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	198.415,74	214.774,66	180.000,00	188.316,00	197.016,20	206.118,35
Transferência do FUNDEB	232.252.103,83	234.255.976,66	367.936.100,00	384.934.747,82	402.718.733,17	421.324.338,64
Outras transferências correntes	115.158.249,69	139.011.773,71	236.361.332,00	247.281.225,54	258.705.618,16	270.657.817,72
Outras Receitas Correntes	54.769.326,96	26.830.325,14	88.920.492,40	93.028.619,15	97.326.541,35	101.823.027,56
Outras receitas financeiras	196.765,62	0,00	5.500.000,00	5.754.100,00	6.019.939,42	6.298.060,62
Receitas correntes restantes	44.267.822,39	13.324.167,38	67.568.492,40	70.690.156,75	73.956.041,99	77.372.811,13
Receitas correntes restantes (RPPS)	36.950,00	187,63	2.000,00	2.092,40	2.189,07	2.290,20
Compensações financeiras entre regimes de previdência	10.267.788,95	13.505.970,13	15.850.000,00	16.582.270,00	17.348.370,87	18.149.865,61
RECETA DE CAPITAL	6.034.547,33	16.007.984,87	239.605.000,00	250.674.751,00	262.255.924,50	274.372.148,21
Operações de Crédito	0,00	1.497.032,20	203.900.000,00	213.320.180,00	223.175.572,32	233.486.283,76
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	82.000,00	85.788,40	89.751,82	93.898,36
Transferências de Capital	6.034.547,33	14.510.952,67	35.623.000,00	37.268.782,60	38.990.600,36	40.791.966,09
Convênios	5.880.022,88	13.954.011,01	30.760.000,00	32.181.112,00	33.667.879,37	35.223.335,40
Outras Transferências de Capital	154.524,45	556.941,66	4.863.000,00	5.087.670,60	5.322.720,98	5.568.630,69
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra Orçamentárias	44.551.857,79	30.103.419,02	88.365.778,00	92.448.276,94	96.719.387,34	101.187.823,03
Deduções da Receita	50.423.467,02	52.394.076,74	63.518.200,00	66.452.740,84	69.522.857,47	72.734.813,48
Dedução Cota-parte do FPM - Cota Mensal	31.933.040,98	32.002.326,58	38.300.000,00	40.069.460,00	41.920.669,05	43.857.403,96
Dedução Cota-parte do ITR	2.013,55	3.958,54	2.000,00	2.092,40	2.189,07	2.290,20
Dedução Cota-parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Transferência LC nº 87/96	13.177.804,31	13.220.312,53	17.820.000,00	18.643.284,00	19.504.603,72	20.405.716,41
Dedução Cota-parte ICMS	5.270.925,03	7.124.524,16	7.360.200,00	7.700.241,24	8.055.992,39	8.428.179,23
Dedução Cota-parte IPVA						
Dedução Cota-parte IPI	39.683,15	42.954,93	36.000,00	37.663,20	39.403,24	41.223,67

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA (LIQUIDADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESA TOTAL	821.647.388,14	900.864.379,66	1.598.579.560,40	1.672.433.936,09	1.749.700.383,94	1.830.536.541,68
DESPESAS CORRENTES	703.219.341,35	779.140.478,47	997.812.958,40	1.043.911.917,08	1.092.140.647,65	1.142.597.545,57
Pessoal e Encargos Sociais	387.401.313,16	424.387.819,38	553.085.609,00	578.638.164,14	605.371.247,32	633.339.398,95
Juros e Encargos da Dívida	592.230,95	554.095,45	708.000,00	740.709,60	774.930,38	810.732,17
Outras Despesas Correntes	251.567.680,99	272.102.324,97	444.019.349,40	464.533.043,34	485.994.469,94	508.447.414,46
Margem pl expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	70.830.669,80	76.542.482,16	399.436.346,00	417.890.305,19	437.196.837,28	457.395.331,17
Investimentos	61.738.431,18	66.399.472,69	387.775.868,00	405.691.113,10	424.434.042,53	444.042.895,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	2.000.000,00	2.092.400,00	2.189.068,88	2.290.203,86
Amortização da Dívida	9.061.663,62	10.102.661,88	9.660.478,00	10.106.792,08	10.573.725,88	11.062.232,01
DESPESAS (Intra-orçamentárias)	47.597.376,99	45.181.419,03	194.010.256,00	202.973.529,83	212.350.906,91	222.161.518,80
DESPESAS CORRENTES	45.290.573,47	42.444.342,30	85.345.778,00	89.288.752,94	93.413.893,33	97.729.615,20
Pessoal e Encargos Sociais	45.290.573,47	34.127.483,28	72.976.788,00	76.348.315,61	79.875.607,79	83.565.860,87
DESPESAS DE CAPITAL	2.306.803,52	2.737.076,73	3.020.000,00	3.159.524,00	3.305.494,01	3.458.207,83
Amortização da Dívida	2.306.803,52	2.737.076,73	3.020.000,00	3.159.524,00	3.305.494,01	3.458.207,83
Reserva de Contingência (RPPS)	0,00	0,00	105.644.478,00	110.525.252,88	115.631.519,57	120.973.695,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	7.320.000,00	7.658.184,00	8.011.992,10	8.382.146,14

Fonte: Demonstrativos Contábeis, Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

		ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS	REALIZADO	ORÇADO			PREVISTO		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	777.108.974,91	803.061.319,90	1.161.906.782,40	1.215.241.629,75	1.271.385.793,04	1.330.123.816,68	
Impostos, Taxas e Contribuições	140.229.049,44	160.515.698,93	176.662.058,00	184.823.845,08	193.362.706,72	202.296.063,77	
IP TU	25.610.385,33	28.943.133,68	39.922.740,00	41.767.170,59	43.696.813,87	45.715.606,67	
ISS	62.738.611,84	69.340.880,84	70.746.748,00	74.015.247,76	77.434.752,20	81.012.237,76	
ITBI	7.706.127,64	7.718.736,14	7.997.520,00	8.367.005,42	8.753.561,07	9.157.975,60	
IRRF	36.941.804,47	46.443.538,08	46.289.700,00	48.428.284,14	50.665.670,87	53.006.424,86	
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	7.232.120,16	8.069.410,19	11.705.350,00	12.246.137,17	12.811.908,71	13.403.818,89	
Receita de Contribuição	19.650.044,68	22.281.425,51	24.180.000,00	25.297.116,00	26.465.842,76	27.688.564,69	
Receita Patrimonial	9.981.470,32	8.678.559,05	9.206.000,00	9.631.317,20	10.076.284,05	10.541.808,38	
Aplicações Financeiras (II)	9.186.908,20	6.328.815,72	7.696.000,00	8.051.555,20	8.423.537,05	8.812.704,46	
Outras Receitas Patrimoniais	794.562,12	2.349.743,33	1.510.000,00	1.579.762,00	1.652.747,00	1.729.103,92	
Transferências Correntes	562.470.417,33	597.935.392,92	878.460.232,00	919.045.094,72	961.504.978,09	1.005.926.508,08	
Cota-parte do FPM	141.098.359,68	143.771.546,37	173.290.000,00	181.295.998,00	189.671.873,11	198.434.713,65	
Cota-parte do ICMS	52.711.217,22	52.210.345,67	71.280.000,00	74.573.136,00	78.018.414,88	81.622.865,65	
Cota-parte do IPVA	21.083.700,10	28.498.096,64	29.440.800,00	30.800.964,96	32.223.969,54	33.712.716,93	
Cota-parte do ITR	8.054,22	15.834,14	8.000,00	8.369,60	8.756,28	9.160,82	
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/89	158.732,59	171.819,73	144.000,00	150.652,80	157.612,96	164.894,68	
Transferências do FUNDEB	232.252.103,83	234.255.976,66	367.936.100,00	384.934.747,82	402.718.733,17	421.324.338,64	
Outras transferências correntes	115.158.249,69	139.011.773,71	236.361.332,00	247.281.225,54	258.705.618,16	270.657.817,72	
Demais Receitas Correntes	44.777.993,14	13.650.243,49	73.398.492,40	76.444.256,75	79.975.981,41	83.670.871,75	
Outras Receitas Financeiras (III)	196.765,62	0,00	5.500.000,00	5.754.100,00	6.019.939,42	6.298.060,62	
Receitas correntes restantes	44.581.227,52	13.650.243,49	67.898.492,40	70.690.156,75	73.956.041,99	77.372.811,13	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)=(I-III)	767.725.301,09	796.732.504,18	1.148.710.782,40	1.201.435.974,55	1.256.942.316,57	1.315.013.051,60	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	77.158.442,09	138.067.778,00	144.446.509,34	151.119.938,08	158.101.679,21	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	48.093.201,45	59.000.000,00	61.725.800,00	64.577.531,96	67.561.013,94	

RECEITAS DE CAPITAL (VII)	6.034.547,33	16.007.984,87	239.605.000,00	250.674.751,00	262.255.924,50	274.372.148,21
Operações de Crédito (VIII)	0,00	1.497.032,20	203.900.000,00	213.320.180,00	223.175.572,32	233.486.283,76
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	82.000,00	85.788,40	89.751,82	93.898,36
Receitas de alienação de investimentos tempor. (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos perman. (XI)	0,00	0,00	82.000,00	85.788,40	89.751,82	93.898,36
Outras alienações de bens	6.034.547,33	14.510.952,67	35.623.000,00	37.268.782,60	38.990.600,36	40.791.966,09
Transferências de Capital	5.880.022,88	13.954.011,01	30.760.000,00	32.181.112,00	33.667.879,37	35.223.335,40
Convênios	154.524,45	556.941,66	4.863.000,00	5.087.670,60	5.322.720,98	5.568.630,69
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII-(VIII+IX+X+XI+XII))	6.034.547,33	14.510.952,67	35.705.000,00	37.354.571,00	39.080.352,18	40.885.864,45
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV+V+XIII+XIV)	773.739.848,42	888.401.898,94	1.322.483.560,40	1.383.237.054,89	1.447.142.606,83	1.514.000.595,26
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV+XIII)	773.739.848,42	811.243.456,85	1.184.415.782,40	1.238.790.545,55	1.296.022.668,75	1.355.898.916,05

RECEITA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVII) – (XXVIII)						
	REALIZADO			PREVISTO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	639.561.225,10	707.766.577,08	908.889.658,40	950.880.360,62	994.811.033,28	1.040.771.303,02
Pessoal e Encargos Sociais	387.401.313,16	449.966.254,92	467.365.609,00	488.957.900,14	511.547.755,12	535.181.261,41
Juros e Encargos da dívida (XIX)	592.230,95	554.095,45	708.000,00	740.709,60	774.930,38	810.732,17
Outras Despesas Correntes	251.567.680,99	257.246.226,71	440.816.049,40	461.181.750,88	482.488.347,77	504.779.309,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII-XIX)	638.968.994,15	707.212.481,63	908.181.658,40	950.139.651,02	994.036.102,90	1.039.960.570,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII-XIX)	0,00	82.083.660,32	85.875.925,43	89.843.393,18	93.994.157,95	98.336.688,04
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	70.800.094,80	70.761.238,82	399.522.410,69	415.274.805,19	434.460.501,18	454.532.576,34
Investimentos	61.738.431,18	57.921.500,21	385.275.868,00	403.075.613,10	421.697.706,43	441.180.140,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	2.000.000,00	2.092.400,00	2.189.068,88	2.290.203,86
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	9.061.663,62	12.839.738,61	12.246.542,69	10.106.792,08	10.573.725,88	11.062.232,01
Amortização da Dívida (XXVII)	61.738.431,18	57.921.500,21	387.275.868,00	405.168.013,10	423.886.775,31	443.470.344,33
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII-XXIV+XXV+XXVI+XXVII)	0,00	0,00	7.320.000,00	7.658.184,00	8.011.992,10	8.382.146,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	40.347,59	38.483,53	36.705,59	35.009,79	33.392,34
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXXI)						

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXXIX+XXX)	700.707.425,33	847.257.969,75	1.388.691.935,36	1.452.845.946,89	1.519.964.038,04	1.590.183.141,70
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXXIX)	700.707.425,33	765.133.981,84	1.302.777.526,40	1.362.965.848,12	1.425.934.870,30	1.491.813.061,31
DESPESAS PAGAS (a)	670.691.701,42	847.257.969,75	1.232.655.644,06	1.293.715.650,33	1.324.796.309,63	1.358.638.327,36
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	43.724.862,08	33.589.820,93	32.037.971,20	30.557.816,93	29.146.045,79	27.799.498,48
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)	6.578.389,17	6.583.787,40	6.279.616,42	5.989.498,14	5.712.783,33	5.448.852,74
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)]	52.764.895,75	970.300,86	53.510.328,71	55.066.489,48	89.676.536,96	124.404.120,55
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)]	52.764.895,75	5.988.057,78	1.406.739,54	547.558,96	32.631.053,08	64.715.715,95
JUROS NOMINAIS						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	9.186.908,20	6.328.815,72	7.696.000,00	8.051.555,20	8.423.537,05	8.812.704,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	440.290.485,71	25.798.812,16	26.990.717,28	25.743.746,14	24.554.385,07	23.419.972,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = (XXXV+(XXXVI+XXXVII))	-378.338.681,76	-13.481.938,66	-17.887.977,74	-17.144.631,99	16.500.205,06	50.108.447,93
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	572.975.477,37	589.045.108,17	561.831.224,17	535.874.621,62	511.117.214,10	487.503.598,81
DEDUÇÕES (XL)	41.610.741,85	3.354.459,53	9.959.236,33	16.571.173,02	23.204.367,10	29.872.931,36
Disponibilidade de Caixa	41.610.741,85	3.354.459,53	9.959.236,33	16.571.173,02	23.204.367,10	29.872.931,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	71.874.400,87	73.157.498,14	76.537.374,55	80.073.401,26	83.772.792,40	87.643.095,41
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	26.129.917,27	67.409.373,44	64.295.060,39	61.324.628,60	58.491.430,76	55.789.126,66
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.133.741,75	2.393.665,17	2.283.077,84	2.177.599,64	2.076.994,54	1.981.037,39
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX-XL)	531.364.735,52	585.690.648,64	551.871.987,84	519.303.448,60	487.912.847,00	457.630.667,45
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa-XLIIb)	-331.576.518,74	-54.325.913,12	33.818.660,80	32.568.539,25	31.390.601,60	30.282.179,55
AJUSTE METODOLÓGICO						
VARIAÇÃO SALDO RPP (XLIV) = (XIIa-XIIb)	52.969.359,93	-41.279.456,17	3.114.313,05	2.970.431,79	2.833.197,84	2.702.304,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV)=(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-384.545.878,67	-95.605.369,29	30.704.347,74	29.598.107,46	28.557.403,76	27.579.875,45
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (LI)=(XLIII+(XLIV-XLIX))	46.557.698,84	-76.135.372,85	49.999.065,02	47.290.298,40	44.688.251,78	42.187.143,47
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI)=L-(XXXVI-XXXVII)						

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REALIZADO			PREVISTO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	38.529.347,43	47.889.010,00	105.644.478,00	110.525.252,88	115.631.519,57	120.973.695,77

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	572.975.477,37	589.045.108,17	561.831.224,17	535.874.621,62	511.117.214,10	487.503.598,81
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	572.975.477,37	589.045.108,17	561.831.224,17	535.874.621,62	511.117.214,10	487.503.598,81
DEDUÇÕES (II)	41.610.741,85	3.354.459,53	9.959.236,33	16.571.173,02	23.204.367,10	29.872.931,36
Ativo Disponível	71.874.400,87	73.157.498,14	76.537.374,55	80.073.401,26	83.772.792,40	87.643.095,41
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
Haveres Processados	26.129.917,27	67.409.373,44	64.295.060,39	61.324.628,60	58.491.430,76	55.789.126,66
(-) Restos a Pagar Processados	4.133.741,75	2.393.665,17	2.283.077,84	2.177.599,64	2.076.994,54	1.981.037,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	531.364.735,52	585.690.648,64	551.871.987,84	519.303.448,60	487.912.847,00	457.630.667,45

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

Art. 4º, § 1º, da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.486.261.626,75	1.396.439.644,52	0,852	120,621	1.534.002.913,90	1.398.043.211,58	0,869	120,621	1.604.873.848,52	1.476.696.584,95	0,887	120,621
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.238.790.545,55	1.179.800.519,57	0,720	101,909	1.296.022.668,75	1.181.155.314,42	0,734	101,909	1.355.898.916,05	1.247.606.658,12	0,750	101,909
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.466.261.626,75	1.396.439.644,52	0,852	120,621	1.534.002.913,90	1.398.043.211,58	0,869	120,621	1.604.873.848,52	1.476.696.584,95	0,887	120,621
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.238.242.986,59	1.179.279.034,85	0,719	101,864	1.263.391.615,67	1.151.416.373,36	0,716	99,343	1.291.183.200,10	1.188.059.624,68	0,714	97,045
Despesas Totais (COM FONTES RPPS)	206.172.309,34	196.354.580,33	0,120	16,961	215.697.470,04	196.580.059,27	0,122	16,961	225.662.693,15	207.639.577,80	0,125	16,961
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	144.446.509,34	137.568.104,14	0,084	11,883	151.119.938,08	137.726.077,08	0,086	11,883	158.101.679,21	145.474.493,20	0,087	11,883
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	85.964.188,83	81.870.656,03	0,050	7,072	94.074.454,20	85.736.572,53	0,053	7,397	98.413.274,61	90.553.252,31	0,054	7,397
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	89.927.578,81	85.645.313,16	0,052	7,398	94.074.454,20	85.736.572,53	0,053	7,397	98.413.274,61	90.553.252,31	0,054	7,397
Despesas Totais (COM FONTES RPPS) (VI)	547.558,96	521.484,72	0,000	0,045	32.631.053,08	29.738.941,07	0,018	2,566	64.715.715,95	59.547.033,44	0,036	4,864
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	55.066.489,48	52.444.275,70	0,032	4,530	89.676.536,96	81.728.445,62	0,051	7,051	124.404.120,55	114.468.274,33	0,069	9,350
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	535.874.621,62	510.356.782,49	0,311	44,084	511.117.214,10	465.816.554,20	0,290	40,190	487.503.598,81	448.567.904,68	0,270	36,641
Divida Pública Consolidada (DC)	519.303.448,60	494.574.712,95	0,302	42,720	487.912.847,00	444.668.805,65	0,276	38,365	457.630.667,45	421.080.849,69	0,253	34,395
Divida Consolidada Líquida (DCL)	32.568.539,25	31.017.656,43	0,019	2,679	31.390.601,60	28.608.431,63	0,018	2,468	30.282.179,55	27.863.617,55	0,017	2,276
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha												

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)				2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				6,00	5,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				3,1	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				5,00	4,50	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				172.171.742	176.476.036	180.887.936
Receita Corrente Líquida - RCL				1.215.588.968,15	1.271.749.178,48	1.330.503.990,52

Fonte: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Praça Dirceu Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte-CE - 07.974.082/0001-14

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.304.411.760,00	7,721	162,430	819.069.304,77	4,848	101,993	-485.342.455,23	-37,208
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	977.525.810,00	5,786	121,725	811.243.456,85	4,802	101,019	-166.282.353,15	-17,011
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.304.411.760,00	7,721	162,430	855.682.960,63	5,065	106,553	-448.728.799,37	-34,401
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	670.730.903,85	3,970	83,522	805.255.399,07	4,766	100,273	134.524.495,22	20,056
Receita Total (COM FONTES RPPS)	89.778.390,00	0,531	11,180	125.251.643,54	0,741	15,597	35.473.253,54	39,512
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	72.638.390,00	0,430	9,045	77.158.442,09	0,457	9,608	4.520.052,09	6,223
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	89.778.390,00	0,531	11,180	127.318.005,29	0,754	15,854	37.539.615,29	41,814
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	86.184.540,08	0,510	10,732	82.176.199,01	0,486	10,233	-4.008.341,07	-4,651
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	306.794.906,15	1,816	38,203	5.988.057,78	0,035	0,746	-300.806.848,37	-98,048
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	293.248.756,07	1,736	36,516	970.300,86	0,006	0,121	-292.278.455,21	-99,669
Dívida Pública Consolidada (DC)	539.800.197,23	3,195	67,218	589.045.108,17	3,487	73,350	49.244.910,94	9,123
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	492.275.661,71	2,914	61,300	585.690.648,64	3,467	72,932	93.414.986,93	18,976
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-165.463.048,77	-0,979	-20,604	-54.325.913,12	-0,322	-6,765	111.137.135,65	-67,167

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 49, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	783.143.522,24	819.069.304,77	4,59	1.401.511.782,40	71,11	1.466.261.626,75	4,62	1.534.002.913,90	4,62	1.604.873.848,52	4,62	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	773.759.848,42	811.243.456,85	4,84	1.184.415.782,40	46,00	1.238.790.545,55	4,59	1.296.022.668,75	4,62	1.355.898.916,05	4,62	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	774.050.011,15	855.682.960,63	10,55	1.404.569.304,40	64,15	1.469.460.406,26	4,62	1.537.349.477,03	4,62	1.608.375.022,87	4,62	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	720.994.952,67	805.255.399,07	11,69	1.183.009.042,86	46,91	1.238.242.986,59	4,67	1.263.391.615,67	2,03	1.291.183.200,10	2,20	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	102.167.871,98	125.251.643,54	22,59	197.067.778,00	57,34	206.172.309,34	4,62	215.697.470,04	4,62	225.662.693,15	4,62	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	77.158.442,09	0,00	138.067.778,00	78,94	144.446.509,34	4,62	151.119.938,08	4,62	158.101.679,21	4,62	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	111.286.068,24	127.318.005,29	14,41	197.067.778,00	54,78	206.172.309,34	4,62	215.697.470,04	4,62	225.662.693,15	4,62	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	82.124.007,91	0,00	85.964.188,83	4,68	89.927.578,81	4,61	94.074.454,20	4,61	98.413.274,61	4,61	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	52.764.895,75	5.988.057,78	-88,65	1.406.739,54	-76,51	547.558,96	-61,08	32.631.053,08	5.859,37	64.715.715,95	98,33	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	52.764.895,75	970.300,86	-98,16	53.510.328,71	5.414,82	55.066.489,48	2,91	89.676.536,96	62,85	124.404.120,55	38,73	
Dívida Pública Consolidada (DC)	572.975.477,37	569.045.108,17	2,80	561.831.224,17	-4,62	535.874.621,62	-4,62	511.117.214,10	-4,62	487.503.598,81	-4,62	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	531.364.735,52	585.690.648,64	10,22	551.871.987,84	-5,77	519.303.448,60	-5,90	487.912.847,00	-6,04	457.630.667,45	-6,21	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-331.576.518,74	-54.325.913,12	-83,62	33.818.660,80	-162,25	32.568.539,25	-3,70	31.390.601,60	-3,62	30.282.179,55	-3,53	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	866.763.656,16	856.910.306,65	-1,14	1.401.511.782,40	63,55	1.396.439.644,52	-0,36	1.398.043.211,58	0,11	1.406.377.699,95	0,60	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	856.378.040,76	848.722.904,56	-0,89	1.184.415.782,40	39,55	1.179.800.519,57	-0,39	1.181.155.314,42	0,11	1.188.196.817,26	0,60	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	856.699.185,61	895.215.513,41	4,50	1.404.569.304,40	56,90	1.399.486.101,20	-0,36	1.401.093.166,58	0,11	1.409.445.837,38	0,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	797.979.174,32	842.458.198,51	5,57	1.183.009.042,86	40,42	1.179.279.034,85	-0,32	1.151.416.373,36	-2,36	1.131.486.356,84	-1,73	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	113.076.844,47	131.038.269,47	15,88	197.067.778,00	50,39	196.354.580,33	-0,36	196.580.059,27	0,11	197.751.978,86	0,60	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	80.723.162,11	0,00	138.067.778,00	71,04	137.568.104,14	-0,36	137.726.077,08	0,11	138.547.136,38	0,60	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	123.168.635,95	133.200.097,13	8,14	197.067.778,00	47,95	196.354.580,33	-0,36	196.580.059,27	0,11	197.751.978,86	0,60	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	85.918.137,08	0,00	85.964.188,83	0,05	85.645.313,16	-0,37	85.736.572,53	0,11	86.241.192,68	0,55	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	58.398.866,44	6.264.706,05	-89,27	1.406.739,54	-77,55	521.484,72	-62,93	29.738.941,07	5.602,74	56.711.460,42	90,70	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	58.398.866,44	1.015.128,76	-98,26	53.510.328,71	5.171,28	52.444.275,70	-1,99	81.728.445,62	55,84	109.017.404,13	33,39	

Divida Pública Consolidada (DC)	634.154.922,51	616.238.992,17	-2,82	561.831.224,17	-8,83	510.356.782,49	-9,16	465.816.554,20	-8,73	427.207.528,27	-8,29
Divida Consolidada Liquida (DCL)	588.101.194,53	612.749.556,61	4,19	551.871.987,84	-9,94	494.574.712,95	-10,38	444.668.805,65	-10,09	401.029.380,66	-9,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-366.980.594,90	-56.835.770,31	-84,51	33.818.660,80	-159,50	31.017.656,43	-8,28	28.608.431,63	-7,77	26.536.778,61	-7,24

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	7.113.624,35	100,00	91.654.372,90	100,00	113.586.339,57	100,00
Resultado Acumulado	7.113.624,35	100,00	91.654.372,90	100,00	113.586.339,57	100,00
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	-134.009.008,77	100,00	-16.003.211,47	100,00	-273.306.357,86	100,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-134.009.008,77	100,00	-16.003.211,47	100,00	-273.306.357,86	100,00
TOTAL						

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS REALIZADAS	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
2023	(d)	2022	2021
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
2023	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2022	2021
SALDO FINANCEIRO	0,00	(h) = ((Ib - IIe) + IIIb)	(i) = ((Ic - IIe) + IIIc)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS CORRENTES (I)	2021	2022	2023	
Receita de Contribuições dos Segurados	78.214.773,51	102.167.871,98	125.251.643,54	
Civil	20.809.888,33	22.943.390,23	33.254.709,95	
Ativo	20.809.888,33	22.943.390,23	33.254.709,95	
Inativo	20.690.511,32	22.448.635,36	32.348.084,33	
Pensionista	113.796,88	434.441,10	887.336,81	
Militar	5.580,13	60.313,77	19.288,81	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	35.556.175,12	42.367.472,55	26.910.773,69	
Ativo	35.556.175,12	42.367.472,55	26.910.773,69	
Inativo	35.556.175,12	42.367.472,55	26.910.773,69	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	1.385.227,83	1.380.604,68	0,00	
Receitas Imobiliárias	14.209.287,45	24.205.943,33	48.447.457,76	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
	14.209.287,45	24.205.943,33	48.447.457,76	

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.254.194,78	11.270.461,19	16.638.702,14
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.461.398,57	10.267.788,95	13.505.970,13
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	1.891.122,72
Demais Receitas Correntes	792.796,21	1.002.672,24	1.241.609,29
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	78.214.773,51	102.167.871,98	125.251.643,54
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	44.803.822,55	61.415.125,81	79.377.111,79
Aposentadorias	42.504.354,65	58.295.311,97	75.541.140,90
Pensões	2.299.467,90	3.119.813,84	3.836.970,89
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	769,40	916,63	612.735,60
Outras Despesas Previdenciárias	769,40	916,63	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	612.735,60
Demais Despesas Previdenciárias	44.804.591,95	61.416.042,44	79.989.847,39
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	33.410.181,56	40.751.829,54	45.261.796,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	15.037.739,64	0,00
VALOR	33.264.592,84	38.529.347,43	47.889.010,00
APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	8.312.814,59	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	15.037.739,64	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	1.891.122,72

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	323.576.612,00	351.808.200,61	394.892.696,09
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	-8.398.092,85
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	59.534.385,16

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	1.598.610,33	2.242.073,81	2.105.798,03
Despesas de Capital (XIV)	10.205,43	30.575,00	40.347,59
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.608.815,76	2.272.648,81	2.146.145,62

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XVI) = (XI - XV)	-1.608.815,76	-2.272.648,81	-2.146.145,62
--	----------------------	----------------------	----------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	132.998.154,02	79.044.111,56	53.954.042,46	448.363.615,76
2024	133.864.287,45	82.118.160,47	51.746.126,98	502.317.658,22
2025	135.353.759,40	84.324.791,98	51.028.967,42	554.063.765,20
2026	136.785.005,22	86.461.458,49	50.323.546,73	605.092.752,62
2027	138.412.459,85	88.975.602,93	49.436.856,92	655.416.299,35
2028	140.466.423,82	91.365.201,26	49.101.222,55	704.853.156,27
2029	142.858.533,33	93.512.502,32	49.346.031,01	753.954.378,83
2030	144.505.856,96	97.134.092,85	47.371.764,12	803.300.409,83
2031	145.559.013,02	101.577.434,25	43.981.578,77	850.672.173,95
2032	145.975.164,14	106.110.776,65	39.864.387,49	894.653.752,72
2033	146.423.464,18	111.386.498,48	35.036.965,71	934.518.140,21
2034	147.110.694,62	115.885.952,54	31.224.742,08	969.555.105,91
2035	147.616.955,59	120.866.320,48	26.750.635,11	1.000.779.847,99
2036	147.413.769,79	127.444.063,74	19.969.706,04	1.027.530.483,10
2037	147.095.416,02	134.077.749,01	13.017.667,02	1.047.500.189,14
2038	146.545.552,77	140.605.245,49	5.940.307,27	1.060.517.856,15
2039	145.903.547,88	147.511.580,28	(1.608.032,40)	1.066.458.163,43
2040	145.139.547,33	153.996.210,79	(8.856.663,46)	1.064.850.131,02
2041	144.275.321,73	160.115.349,28	(15.840.027,55)	1.055.993.467,56
2042	143.333.334,05	167.002.462,91	(23.669.128,86)	1.040.153.440,02
2043	142.655.304,90	172.455.494,78	(29.800.189,88)	1.016.484.311,16
2044	141.662.466,10	178.693.061,85	(37.030.595,75)	986.684.121,28
2045	140.821.526,58	182.978.060,18	(42.156.533,60)	949.653.525,53
2046	140.655.339,38	187.505.639,87	(46.850.300,49)	907.496.991,93
2047	140.936.797,41	191.960.589,74	(51.023.792,33)	860.646.691,44
2048	141.042.046,81	196.000.765,02	(54.958.718,22)	809.622.899,11
2049	141.741.718,76	197.936.388,80	(56.194.670,03)	754.664.180,89
2050	142.868.432,49	197.399.400,29	(54.530.967,80)	698.469.510,86
2051	145.617.069,87	195.440.581,52	(49.823.511,65)	643.938.543,05
2052	148.971.304,49	189.704.912,75	(40.733.608,26)	594.115.031,41
2053	153.488.943,64	187.806.349,16	(34.317.405,51)	553.381.423,14
2054	24.533.035,91	186.580.901,32	(162.047.865,41)	519.064.017,63
				357.016.152,22

2055	16,217,329.04	179,837,438.95	(103,620,109.91)	193,396,042.31
2056	2,591,152.38	172,151,196.25	(189,560,043.86)	23,835,998.44
2057	1,242,689.58	165,611,091.99	(164,368,402.41)	(140,532,403.97)
2058	967,983.58	154,864,375.19	(153,896,391.61)	(294,428,795.57)
2059	621,184.55	149,081,851.29	(148,460,666.75)	(442,889,462.32)
2060	278,166.83	142,525,862.33	(142,247,695.50)	(565,137,157.82)
2061	161,652.81	132,772,946.75	(132,611,293.95)	(717,748,451.77)
2062	104,680.18	116,387,326.05	(116,282,645.86)	(834,031,097.63)
2063	41,041.43	106,514,548.48	(106,473,507.05)	(940,504,604.68)
2064	-	99,159,798.60	(99,159,798.60)	(1,039,664,403.28)
2065	-	91,988,698.67	(91,988,698.67)	(1,131,653,101.96)
2066	-	86,160,190.07	(86,160,190.07)	(1,217,813,292.03)
2067	-	80,313,204.78	(80,313,204.78)	(1,298,126,496.81)
2068	-	77,508,471.77	(77,508,471.77)	(1,375,634,968.58)
2069	-	73,015,231.32	(73,015,231.32)	(1,448,650,199.90)
2070	-	69,120,669.65	(69,120,669.65)	(1,517,770,869.54)
2071	-	65,405,646.07	(65,405,646.07)	(1,583,176,515.61)
2072	-	61,617,843.81	(61,617,843.81)	(1,644,794,359.42)
2073	-	56,991,803.62	(56,991,803.62)	(1,701,786,163.04)
2074	-	51,488,069.53	(51,488,069.53)	(1,763,274,232.57)
2075	-	47,325,686.32	(47,325,686.32)	(1,800,599,918.90)
2076	-	43,515,284.25	(43,515,284.25)	(1,844,115,203.14)
2077	-	40,156,002.95	(40,156,002.95)	(1,884,271,206.10)
2078	-	37,035,741.18	(37,035,741.18)	(1,921,306,947.27)
2079	-	35,269,159.04	(35,269,159.04)	(1,956,576,106.31)
2080	-	32,097,745.67	(32,097,745.67)	(1,988,673,851.98)
2081	-	29,771,870.89	(29,771,870.89)	(2,018,445,722.87)
2082	-	26,504,333.77	(26,504,333.77)	(2,044,950,056.64)
2083	-	24,855,449.42	(24,855,449.42)	(2,069,805,506.06)
2084	-	22,070,693.80	(22,070,693.80)	(2,091,876,199.85)
2085	-	19,088,677.97	(19,088,677.97)	(2,110,964,877.83)
2086	-	17,662,213.47	(17,662,213.47)	(2,128,627,091.30)
2087	-	16,626,392.27	(16,626,392.27)	(2,145,253,483.56)
2088	-	16,081,545.61	(16,081,545.61)	(2,161,335,029.17)
2089	-	15,624,082.89	(15,624,082.89)	(2,176,959,112.06)
2090	-	14,022,858.95	(14,022,858.95)	(2,190,981,971.01)
2091	-	14,006,091.48	(14,006,091.48)	(2,204,988,062.49)

2092	-	13.164.404,11	(13.164.404,11)	
2093	-	13.081.941,38	(13.081.941,38)	(2.218.152.466,00)
2094	-	13.597.778,62	(13.597.778,62)	(2.231.234.407,99)
2095	-	1.577.873,93	(1.577.873,93)	(2.244.832.186,60)
2096	-	671.410,18	(671.410,18)	(2.246.410.060,53)
2097	-		-	(2.247.081.470,71)
				(2.247.081.470,71)

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção	Contribuintes enquadrados no inciso III, art. 364 da Lei Complementar de Nº 93/2013	377.700,00	400.400,00	424.400,00	Incremento na Receita pela alteração da Planta Genérica de Valores
IPTU	Isenção	Templos religiosos próprios ou locados. Lei 5519/2023	71.200,00	75.500,00	80.000,00	Incremento na Receita pela alteração da Planta Genérica de Valores
IPTU	Isenção	Entidades reconhecidas como de Utilidade Públicas em Juazeiro do Norte-CE	31.500,00	33.400,00	35.400,00	Recadastramento Imobiliário
IPTU	Isenção	Imóveis Protegidos e Declarados como Patrimônio Cultural e Material	37.200,00	39.400,00	41.800,00	Recadastramento Imobiliário
IPTU	Isenção	Fundo de Arrendamento Residencial do Programa Minha Casa Minha Vida - Lei nº 3677/2010 e alterada pela Lei 4082/2012.	1.280.800,00	1.357.600,00	1.439.100,00	Recadastramento Imobiliário
IPTU	Isenção	Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro do Norte, Conforme a Lei de Utilidade Pública de nº 2150 de 27/12/1996.	1.800,00	1.900,00	2.000,00	Recadastramento Imobiliário
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia/Remissão	Contribuintes Inadimplentes	1.189.700,00	1.261.100,00	1.336.770,00	Recuperação de Créditos Fiscais Extrajudicialmente
ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia/Remissão	Contribuintes Inadimplentes	250.000,00	265.000,00	280.900,00	Recuperação de Créditos Fiscais Extrajudicialmente
Taxa de Alvará de Funcionamento	Isenção	Entidades reconhecidas como de Utilidade Públicas em Juazeiro do Norte-CE	22.700,00	24.100,00	25.500,00	Auditorias/Fiscalização
Contribuição de Iluminação Pública	Isenção	Consumidores beneficiários de Programas Sociais e Programas Habitacionais para pessoas de baixa renda do Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica. Lei 5277/2022	1.640.600,00	1.739.000,00	1.843.300,00	A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal
TOTAL			4.903.200,00	5.197.400,00	5.509.170,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	73.854.375,69
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	16.998.647,82
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	56.855.727,87
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	56.855.727,87
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	56.855.727,87

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJIN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Prça Dirceu Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte-CE - 07.974.082/0001-14

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º, da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	1.815.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	1.815.000,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	363.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	363.000,00
Demandas Judiciais	242.000,00	Contingenciamento de Despesas	242.000,00
SUB-TOTAL	2.420.000,00	SUB-TOTAL	2.420.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Juros	181.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	181.500,00
Aumento do Salário Mínimo	605.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	605.000,00
Frustração de Arrecadação	1.210.000,00	Limitação de Empenho	1.210.000,00
SUB-TOTAL	1.996.500,00	SUB-TOTAL	1.996.500,00
TOTAL	4.416.500,00	TOTAL	4.416.500,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 29/04/2024 e Hora da Emissão: 10:29